

A ALIENAÇÃO PARENTAL SOB A PERSPECTIVA DO ALIENADO: UM ESTUDO DE CASOS COLETIVO

Mabel Kátia Rinaldi¹
Aline Groff Vivian²

RESUMO

A Alienação Parental e a Síndrome de Alienação Parental são fenômenos cada vez mais reconhecidos entre os profissionais da Psicologia e do Direito. A seriedade do tema se dá pelas graves consequências que gera na vida criança ou do adolescente. Além disso, ao genitor alienado é imputada a separação do filho e muitas vezes sob acusação de abuso sexual. O objetivo deste estudo foi conhecer, por meio de um estudo de casos coletivo, a alienação parental sob perspectiva de genitores alienados. Foram entrevistados três alienados parentais, todos do gênero masculino, com idades entre 42 e 53 anos. Por meio da análise de conteúdo qualitativa, das falas dos participantes foi possível discutir os resultados em três categorias: relações de convivência, falsas acusações de abuso sexual e sofrimento dos genitores alienados. Salienta-se a escassez de estudos que permitissem uma comparação dos resultados encontrados no presente estudo com outros casos.

Palavras-chave: Alienação parental, síndrome de alienação parental, psicologia.

ABSTRACT

Parental Alienation and Parental Alienation Syndrome are a frequent phenomena discussed among Psychology and Law professionals. The seriousness of the theme is given by the severe consequences that are generated in children and teenagers' lives. Besides, to the alienated parent is ascribed the separation of the kid and many times by the charge of sexual abuse. The aim of this study was to know, through a collective case study, the parental alienation from the perspective of the alienated parents. Three alienated parents were interviewed, all were male with age among 42 to 53 years old. The participants' statements, were submitted to a qualitative content analysis. In order to discuss the results were divided into three categories: social relations, false sexual abuse accusation and alienated parents' suffering. It is highlighted the lack of studies that permitted a comparison with the results found in the present study with the other cases.

Keywords: Parental alienation, parental alienation syndrome, psychology.

INTRODUÇÃO

A partir da separação de um casal muitos laços são rompidos e muitas emoções negativas podem passar a fazer parte da nova relação que se estabelece. O antigo casal nem sempre consegue chegar a um acordo sobre a guarda dos filhos sem uma interferência externa e o problema precisa ser decidido pela justiça (ANDRADE, 2009). Com o

¹ Acadêmica do curso de Psicologia/ULBRA

² Professora - Orientadora dos cursos de Psicologia e Medicina ULBRA (avivian@terra.com.br)

evento de uma separação ou divórcio podem ocorrer conflitos envolvendo os filhos e os cônjuges. O genitor que permanece com a guarda do filho pode incorrer num sentimento de rejeição e abandono exercendo uma influência negativa sobre os filhos. O intuito é ferir o ex-companheiro (FÉRES-CARNEIRO, 2011). O genitor que tem essas atitudes é chamado de alienante ou alienador; por outro lado, o que tem a imagem desrespeitada é o alienado, configurando-se assim a Alienação Parental (AP).

Após ambas as partes terem sua autoimagem abalada, quem ficar com a guarda dos filhos pode usar de artimanhas com o intuito de afastar os menores do outro cônjuge (TRINDADE (2007). O guardião legal, com um sentimento de vingança, passa a transmitir aos filhos uma imagem errônea do outro genitor, o qual tem o direito de acompanhar o crescimento do filho. Nesse contexto, o alienado tem de conviver com uma situação extremamente dolorosa (MELO; SOUZA FILHO, 2015; TRINDADE 2007).

O sofrimento dos envolvidos aumenta diante de um processo que se estende por um tempo indeterminado a um alto custo financeiro e emocional. Sendo assim, quando um processo de separação ocorre de forma conflituosa pode-se ter o início de uma Alienação Parental, conceito dado ao afastamento do filho promovido por um genitor em detrimento do outro. As consequências geradas pelo afastamento e por todas as questões que podem surgir nesse processo são apontadas pela literatura, como a Síndrome de Alienação Parental (MAIDA; HERSKOVIC; PRADO, 2011, SILVA; OLIVEIRA, 2010).

O termo Alienação Parental foi criado na década de 1980, por Richard Gardner, para descrever um fenômeno bastante comum que consiste em abuso emocional, geralmente iniciado por um genitor (alienador), após a separação, no sentido de programar o filho (vítima) para odiar o outro genitor (alienado). Já a Síndrome de Alienação Parental se refere ao distúrbio infantil que acomete os menores envolvidos nas situações de disputa de guarda entre os genitores. Gardner (2002) salienta que, para que se possa considerar como SAP, faz-se necessária a constatação de que a alienação também parte da criança, ou seja, a criança denigre o alienado e afasta-se dele.

O sofrimento que uma separação pode causar está se acentuando cada vez mais nas famílias e nas partes envolvidas nesse processo, devido às mudanças sociais, culturais e até jurídicas. No que concerne às questões jurídicas, há a necessidade de regular, de forma eficaz a convivência entre pais e filhos, após o acontecimento da separação (BROCKHAUSEN, 2011).

Quanto ao percentual de divórcios ou separações que resultam em SAP, Maida et al. (2011) fazem referência a diversos estudos sobre o tema, realizados por Johnston, Walters e Oleson (2005), nos Estados Unidos, que apresentaram uma média de 1,5 % de casos de separação que requereram intervenção legal no que tange à custódia dos filhos. Entretanto, a presença da SAP esteve associada a 10% dos casos de divórcio, em estudo realizado na Espanha por Cartié, Casany e Domingues (2005).

De acordo com Levy (1996), a separação afeta a autoimagem do ex-casal, causando uma ruptura nos ideais que faziam parte da união conjugal. Essa ruptura pode ocasionar

culpa, ódio, decepções, entre outros sentimentos, pois acontece a perda da ilusão apostada através do casamento, podendo provocar em ambos um desejo de destruição recíproca.

Uma vez decidida a guarda dos filhos em favor de um dos ex-cônjuges, ao outro permanece o direito e também o dever de visitar, assim como participar e acompanhar o crescimento e a educação do filho menor, garantindo assim, a convivência e o laço familiar. Desta forma, ameniza-se a desagregação que a dissolução do casamento causa (TRINDADE, 2007). Atualmente, apesar da busca pela guarda compartilhada dos filhos de maneira mais intensa, quem fica com a guarda, na grande maioria dos casos, ainda é a mãe (SCHNEEBELI; MENANDRO, 2014).

Após a separação acontecer de fato e decidida a guarda dos filhos para um dos genitores, ao outro é reservado o direito e o dever de participar da criação do filho. Isso inclui direito a visitas e de ter contato com os filhos, não só físico como comunicativo, objetivando a garantia da convivência com os mesmos. Dessa forma, é viabilizada a continuação do vínculo familiar, com ambos os genitores participando ativamente do desenvolvimento do filho (SOUZA; BARRETO, 2011).

Nesse processo de ruptura, o guardião legal pode ficar com um sentimento de abandono, rejeição e desamparo e, conseqüentemente, o desejo de vingança. Concomitantemente, o detentor pode promover o afastamento do filho do outro genitor. Nessa situação, o genitor guardião tenta comprometer a imagem do outro genitor, manipulando e influenciando o filho para odiá-lo. Diante dessas circunstâncias, pode surgir a Síndrome de Alienação Parental (SAP) (TRINDADE, 2007).

Diante das controvérsias geradas pelo assunto (ESCUDEIRO; AGUILAR; CRUZ, 2008), o proposto por Gardner teve rápida divulgação no Brasil. Entretanto, diversos autores (SOUSA, 2010, SOUSA; BRITO, 2011) afirmam que há uma escassez no contexto nacional, no que tange a estudos e debates acerca do conceito de SAP.

No dia 26 de agosto de 2010, foi promulgada a Lei nº 12.318/10, que dispõe sobre a AP, considerando-a como uma forma de ferir o direito fundamental da criança ou do adolescente de estar no convívio familiar de forma saudável. Também, que a AP promove prejuízo afetivo nas relações com o genitor e grupo familiar, configurando-se como abuso emocional contra a criança ou o adolescente e o não cumprimento das responsabilidades concernentes à autoridade parental. Além disso, a lei prevê alteração de guarda em favor do genitor alienado. A Lei nº 12.318/10 define que:

Art. 2º. Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este (BRASIL, 2010).

Essa lei considera AP a interferência abusiva na formação psicológica da criança ou do adolescente para que repudie o genitor ou cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este (BRASIL, 2010). A lei não restringe a autoria dos atos de alienação parental a genitores, mas a qualquer pessoa que tenha criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância (MARTINS, 2012).

Rosa (2012) reflete sobre a gravidade da SAP, resultante da manipulação do pai ou da mãe, que usa o filho como instrumento de vingança. A vítima perde a confiança no genitor alienado, bem como do convívio do qual é retirado. Ainda, mantendo-se a posse da guarda com o alienador, a criança ou o adolescente acaba por manter-se num contexto permeado por mentiras e situações que o fazem odiar o outro genitor. E mesmo quando resolvida a questão legalmente e dada a troca de guarda, a criança é afastada mais uma vez de um dos genitores, desta vez o afastamento ocorre em relação ao alienador.

Gardner (2002) define a SAP em três estágios: 1) leve; 2) médio e; 3) grave. No estágio leve ainda há uma relação satisfatória com o alienado, havendo uma preocupação da criança em se manter ligada ao genitor alienador e ao alienado. No estágio médio, a criança já reclama do alienado quando na presença do alienador, querendo agradá-lo; no entanto, quando sozinha com o alienado, demonstra calma e afetuosidade. No estágio grave a criança já assumiu a visão do alienador sobre o alienado e quando na presença deste demonstra nervosismo e medo.

Dias (2010) refere que é frequente nos casos de AP, o uso de manipulações, a produção de falsas memórias na criança, até mesmo, o “pseudofato” de abuso sexual. O alienador parte de uma narrativa de um acontecimento durante a visita ao genitor alienado que possa configurar indício de uma aproximação incestuosa, extraindo desse acontecimento, verdadeiro ou não, denúncia de abuso sexual. A criança fica convencida de que o fato ocorreu e passa a repetir aquilo que o alienador lhe instruiu a dizer, sem conseguir discernir entre o real e o inventado.

Gesu (2010) revela que, considerado o pouco conhecimento que as crianças têm sobre a sexualidade, facilmente o alienador pode incutir a crença de que determinado gesto de carinho por parte do alienado se configura como abuso sexual. Assim, a criança é levada a crer que foi realmente molestada e, inclusive, desenvolver falsas memórias sobre o fato. Rosa (2012) alerta que o fato de o abuso não ser real não descaracteriza o efeito danoso sofrido pela criança, pois ela já sofreu abuso por parte do alienador que, com ideias fantasiosas sobre abuso, a leva ao afastamento do outro genitor.

A criança ou o adolescente vítima da AP pode desenvolver problemas psicológicos bem como transtornos psiquiátricos. Segundo Gardner (2002), costumam surgir: depressão crônica; doenças psicossomáticas; ansiedade; nervosismo sem motivo aparente; transtornos de identidade e de imagem; baixa autoestima; sentimento de rejeição; dificuldade nas relações interpessoais; isolamento; mal-estar; falta de organização mental; comportamento hostil ou agressivo; transtornos de conduta; inclinação para o uso abusivo álcool, demais drogas e até risco de suicídio.

Silva (2010) refere que há dois momentos críticos vivenciados pelo menor alienado: o primeiro quando a criança passa a odiar o genitor do qual está afastada. O segundo ocorre quando, anos mais tarde, a criança se conscientiza de que foi vítima de AP e passa a sentir culpa, remorso e arrependimento por ter facilitado o afastamento do genitor.

Na maioria das vezes, o alienador tira proveito de ser o guardião e afasta o filho do outro genitor (alienado). Para tal, manipula diversas situações para evitar o contato entre ambos, como convidar crianças para brincar com o filho no dia previsto de visita do alienado ou, então, decide coisas importantes sem consultá-lo, como troca de escola ou, ainda, esconde algum problema de saúde do filho, fazendo-o acreditar que o outro genitor não se interessa mais por ele. Outra forma é expressar tristeza, mágoa, frustração no momento em que o filho demonstra afetividade em relação ao alienado. Ocorre também, de o alienador criticar o alienado diante do filho, no que diz respeito ao caráter dele, sua situação econômica ou profissional. Em casos mais extremos, profere falsas acusações de abuso sexual (SILVA, 2010).

O genitor que não detém a guarda enfrenta, num primeiro momento, a dor de não ter o filho consigo, restando-lhe visitas periódicas nas quais precisa manter o vínculo. Inconscientemente, há uma colaboração do alienado no processo de alienação quando, dificultado o acesso ao filho, ele acaba por diminuir as ligações telefônicas e/ou as visitas. Desta forma, com o afastamento, o alienador acaba reforçando junto ao filho o não interesse por parte do alienado, fazendo com que se sinta abandonado. Entretanto, a maior violação é sofrida pelo filho que, em muitas das vezes, é procurado para opinar sobre com quem quer ficar. A criança ou o adolescente vítima de alienação, tem o vínculo com o alienado rompido, o que repercute em sérios problemas emocionais e dificuldades de relacionamento (SILVA; OLIVEIRA, 2010).

Buscando lançar um olhar diferenciado sobre o alienado, visa-se, então, por meio deste estudo, investigar a percepção do alienado sobre a AP. Para tanto, serão levantados aspectos vivenciados pelos progenitores, junto a alienados num estudo de caso coletivo. Tal estudo mostra-se relevante, pois, a partir dessa compreensão, poderão ser pensadas medidas preventivas e também formas de apoio ao alienado tanto durante o processo como ao término do mesmo.

MATERIAIS E MÉTODOS

Delineamento do estudo

Trata-se de um estudo qualitativo, com delineamento do tipo estudo de caso coletivo. Num primeiro momento, os casos que foram examinados individualmente, com o objetivo de investigar os aspectos singulares de cada um. As características comuns aos casos, também foram investigadas posteriormente (STAKE, 2000). Esse delineamento é indicado para investigar fenômenos contemporâneos e procura descobrir o que há de característico na situação em estudo, preservando sua unidade e identidade próprias (Yin, 2010), a saber, neste trabalho: investigar como alienados percebem a alienação parental.

A abordagem qualitativa, segundo Minayo (2007, p. 21), “trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores, das atitudes”.

Participantes

Participaram deste estudo três genitores alienados do sexo masculino, com idades entre 42 e 53 anos, integrantes da Associação Brasileira Criança Feliz, escolhidos por acessibilidade.

Instrumento de coleta de dados

Como instrumento de coleta de dados foi utilizada entrevista estruturada, de forma semidirigida, composta por um roteiro de 30 questões. As principais questões

Procedimentos de coleta dados

Os participantes foram contatados através da associação a que pertencia para agendar as entrevistas. A coleta de dados foi realizada de forma individual, mediante assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), após autorização formal do responsável pela associação. As entrevistas foram audiogravadas e transcritas literalmente.

Procedimentos de análise dos dados

A análise dos dados seguiu a seguinte ordem: transcrição literal das entrevistas, leitura, análise e interpretação dos dados. As falas dos participantes foram classificadas em categorias e submetidas à análise de conteúdo qualitativa (BARDIN, 2009). A Análise de Conteúdo de Bardin (2009) compreende a organização da análise de conteúdo em fases cronológicas, pré-análise, exploração do material, tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação. Minayo (2007), ainda refere que a análise de conteúdo oportuniza ao pesquisador caminhar em direção à compreensão dos elementos manifestos nas falas dos participantes. Neste sentido, foram observados os elementos relacionados ao objeto do estudo em sua forma de expressão e relações estabelecidas pelos entrevistados. Ainda, de acordo com Yin (2010), um estudo de caso é um processo específico para uma investigação qualitativa na qual se busca descobrir o que há de essencial e característico na situação em estudo.

Procedimentos éticos

Os procedimentos de coleta de dados foram realizados respeitando-se os preceitos éticos, diretrizes e normas estabelecidas na Resolução n.º 496/2012, do Conselho Nacional de Saúde (BRASIL, 2012), que regulamenta as pesquisas envolvendo seres humanos. A pesquisa teve início após apreciação e aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Universidade Luterana do Brasil (ULBRA).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados foram organizados em categorias e discutidas à luz da literatura sobre o tema. A fim de garantir a confidencialidade dos dados e o anonimato dos participantes, foram utilizados nomes fictícios (Tabela 1).

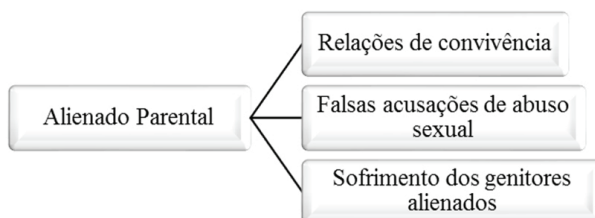
Tabela 1 – Caracterização dos genitores alienados (n=3).

Participante*	Idade	Profissão	Idade do filho
Antônio	50 anos	Psicólogo	8 anos
Bruno	42 anos	Pastor Evangélico	5 anos
Carlos	53 anos	Policial Militar	11 anos

*Nomes fictícios

As entrevistas resultaram em três categorias, conforme ilustrado na Figura 1. A primeira categoria se refere às relações de convivência. A segunda categoria se refere às falsas acusações de abuso sexual. Já a terceira e última categoria diz respeito ao sofrimento vivido pelos genitores alienados durante o processo de AP.

Figura 1 – Figura demonstrativa das categorias



As categorias, apresentadas partindo-se do referencial teórico, serão ilustradas com as falas dos participantes entrevistados, que demonstram as experiências relatadas por cada genitor associado à Alienação Parental, discutidas à luz da literatura sobre o tema.

Antônio tem 50 anos, é pai de uma menina 8 anos, fruto de uma gravidez não planejada, e de um relacionamento que durou 2 anos e meio. Em seu depoimento, ele relata que após a notícia da gravidez, justamente num período em que estavam passando por dificuldades financeiras, a relação começou a apresentar problemas:

Foi a gravidez, ali complicou! Não estava preparado para isso, nem planejado, nem desejado [...] tínhamos um relacionamento de namoro e não de uma situação dessas. O meu projeto não era esse, meu projeto era namorar só (Antônio, 50 anos).

O relacionamento manteve-se por mais cinco anos, pois, diante da nova realidade permeada por conflitos, ele teve a iniciativa de separar-se. Nessa época, a filha tinha seis anos. Estão separados há três anos.

O segundo participante, Bruno, 42 anos, é pai de uma menina de 5 anos, fruto de um casamento de 10 anos, que ele divide em dois períodos. Ele relata que os cinco anos iniciais foram apontados como um momento de novas conquistas a dois, paixão e amor.

Eu tento dividir em duas formas esses 10 anos. Os primeiros 5 anos foram muito bom, de conquistas. Um casal novo conquistando as coisas, a paixão, o amor, tudo, né? Eu tinha um ditado, eu preferia ser feliz do que ter razão (Bruno, 42 anos).

Os 5 anos finais do casamento foram marcados por problemas no relacionamento que culminou em divórcio, por iniciativa dele.

Depois eu descobri que os outros cinco anos, que eu não tinha nunca razão e não era feliz (sorri). Então os últimos 5 anos foram bem complicados [...] Ter que chegar em casa para negociar um prato de comida, negociar uma... Tudo, tudo tinha que negociar, tudo tinha que ter algo para negociar, tudo (Bruno, 42 anos).

Carlos, 53 anos, o último entrevistado, está separado há 8 anos. Pai de uma menina de 11 anos, fruto de um casamento de 6 anos, ele relata problemas desde o início do casamento.

Péssimo, eu era agredido diariamente, eu nunca tinha razão de nada, se eu estava certo, ela dizia que não adiantava estar certo porque quem tinha razão era ela. Fazia tudo que ela queria, ela não fazia nada que eu queria. Tá, simplesmente eu era um lixo. Daí resolvi me separar (Carlos, 53 anos).

Um fator em comum encontrado nos casos é corroborado por Magagnin et al. (2003), ao referirem que na passagem da conjugalidade para a parentalidade precisa ocorrer um ajustamento na relação conjugal, pois podem ocorrer conflitos diante dos novos papéis a ser exercido.

Genitores Alienados e Novas Relações de Convivência

Aspectos referentes às mudanças na forma de convívio foram relatados de forma enfática pelos três participantes. Diante disso, a primeira categoria diz respeito às relações de convivência entre genitores e filhos após a separação conjugal. A partir da separação, diversas mudanças do convívio foram relatadas pelos participantes:

Entrei na Justiça em 2011. Antes disso, a relação com a mãe de minha filha era meio conturbada. [...] desde então, os problemas começaram a vir [...] se tiver que sair com a minha filha só acompanhado, ao visitar, só no portão, por cinco a dez minutos. Ela não podia sair para fora do portão, não podia demonstrar sentimento para mim. Mais tarde foi piorando, é que eu a via uma ou duas vezes por semana e, naquele momento uma vez por semana ou a cada 15 dias (Antônio, 50 anos).

A relação era muito boa, era...[...] a gente planejou nossa filha, foi tudo muito planejado. O meu envolvimento com a minha filha era muito bom, chegava em casa, largava tudo e brincava, né? [...]. Um dia eu fui chamado, eu fui discutir porque eu queria levar ela na escola, ver como ela estava e ela não deixou. E a gente discutiu, ela tinha que sair, ela ficou toda irritada, tão doída que ligou para a Polícia. E eu esperei o policial na calçada com a minha filha no colo (Bruno, 42 anos).

Olha, eu quem fazia tudo, dava banho, dava comida. Eu que cuidava da filha e ela (a esposa) cuidava das unhas e alisava o gato. [...] longe de mim ela dizia para minha filha que eu não amava, porque eu tinha abandonado e a filha com pouco discernimento contava pra mim (Carlos, 53 anos).

A partir da ruptura de um relacionamento conjugal, sentimentos de abandono, rejeição e atitudes vingativas contra o ex-cônjuge são apontadas com frequência na literatura (MAIDA et al., 2011, SILVA; OLIVEIRA, 2010, TRINDADE, 2007). Diante disso, tornam-se necessárias novas configurações nas relações de convivência tanto com o ex-cônjuge, detentor da guarda da criança, quanto com a criança em si (TRINDADE, 2007). Ainda neste sentido, Marcondes, Trierweiler e Cruz (2006), referem que sentimentos de ódio e frieza podem ser ativados, geralmente pelo genitor que foi ‘abandonado’. Entretanto, neste contexto, deveria ser priorizado que as novas configurações de convivência privilegiassem os interesses da criança (GUIMARÃES; GUIMARÃES, 2010).

O direito à convivência com a criança não foi garantido aos participantes deste estudo, algo explícito nas falas que seguem:

Não foi possível, pois minha filha, em prantos, dizia que não queria sair comigo no fim de semana [...]. Conseguindo uma liminar, fui de novo buscar meus direitos como pai. Estando com a liminar e chegando em casa de minha filha, foi um transtorno horrível, tive que chamar a polícia, advogada e conselho tutelar para amenizar a situação (Antônio, 50 anos).

[...] fui sabotado no convívio com a minha filha, sempre. No início era só sábado à tarde que eu podia ir à pracinha brincar com ela e devolver ela e se eu quisesse um pouquinho a mais, eu não podia, qualquer discussão era Maria da Penha (Bruno, 42 anos).

[...] ela (a esposa) disse que se eu fosse embora eu não tinha mais filha. [...]. Depois, não deixar eu viver com a criança, de eu não.... de ser destrutado na frente

da criança [...]. Eu fiquei seis meses sem falar com a minha filha, nem por telefone [...]. Bah, o pior dos animais porque eu vejo, eu via um cachorro cuidando do seu filho até ele poder caminhar sozinho, e eu não podia acompanhar para ver o que estava acontecendo com a minha filha, saber se estava indo na escola, saber se estava comendo, se estava bebendo (Carlos, 53 anos).

O contato com o filho é tanto direito quanto dever do genitor que não detém a guarda. Com a garantia às visitas é viabilizada a continuação do vínculo familiar (SOUZA; BARRETO, 2011). A necessidade de os filhos conviverem com ambos os pais para que ocorra uma estruturação da personalidade de forma saudável é incontroversa. A negação da presença de um dos genitores na vida da criança implica uma amputação psíquica que pode vir a gerar consequências irreversíveis (DIAS, 2010).

Féres-Carneiro (2008) refere que a construção da identidade da criança ocorre mediante o convívio com as figuras parentais. As relações de convivência fazem-se necessárias para que a criança crie modelos identificatórios, bem como sua identidade pessoal e sexual. Portanto, é de suma importância que a criança possa ter preservadas as imagens de ambas as figuras parentais.

Como recurso a situações em que esse direito é negado à criança e ao cônjuge que não detém a guarda, foi promulgada a Lei nº12.328/2010 que discorre sobre os prejuízos afetivos nas relações com o genitor do qual a criança está afastada. A Lei deixa claro que qualquer tipo de prejuízo nas relações entre o genitor e a criança e adolescente torna-se abuso emocional (BRASIL, 2010).

Genitores Alienados e as Falsas Acusações de Abuso Sexual

Nesta segunda categoria foram inseridas as falas que dizem respeito às falsas acusações de abuso sexual:

Por uns três ou quatro meses (afastamento da filha). Queria que esse afastamento temporário amenizasse, mas, no entanto, ela me denunciou por abandono, abuso sexual, maus-tratos. [...]Jeu era um marginal [...] Vulnerável, fui tratado como tal (se referindo a ser marginal), não como homem, pai e profissional. Fui descaracterizado. [...] em nenhum momento fraquejei [...], mesmo avaliando que os Órgãos Públicos são falhos, não têm muitas estruturas para dar condições aos fatos. [...]vai me perdoar, é tudo um remendo. [...] Conheci Conselho Tutelar, CREAS, Núcleo da Justiça, SACAV, por estes motivos. Nessas instituições eu fui acusado de abuso sexual, molestamento (Antônio, 50 anos).

[...] então eu fiquei sete meses só vendo em sábados, então eu ia para as praças, pracinhas, né, então ela tinha muito ou medo ou botavam coisas na cabeça dela, questões de abuso, questão de... tudo, tudo que se pode passar na cabeça de uma pessoa e também a questão da vingança e daí esses medos. Eles não eram medos propriamente de mim, era o argumento para não permitir, entende. Então era assim. 'Eu não vou deixar ele dormir com a filha', que na época tinha quatro

aninhos ‘ porque é muito novinha’, entendeu? Então era um argumento. ‘Ah, eu não sei o que ele vai fazer com a minha filha’. Peraí, é minha filha, que é isso?? (Bruno, 42 anos).

[...] eu era tratado como um animal no Poder Judiciário, consegui conviver com a minha filha de quinze em quinze dias (Carlos, 53 anos).

Souza e Barreto (2011) afirmam que a implantação de falsas memórias voltadas à denúncia de abuso emocional ou sexual é frequentemente encontrada em caso de AP. Com o exercício de sua autoridade sobre o filho, o alienador o leva a acreditar que foi vítima de abusos, o que, aliado à fantasia inerente à mente de uma criança (geralmente menor de 6 anos), faz com que tais fatos se mostrem bem reais aos olhos de todos.

Portanto, denegrir a imagem do outro genitor é um dos aspectos presentes na AP (GARDNER, 2002). E a situação pode se agravar diante da denúncia de abandono, abuso sexual e maus-tratos. De acordo com Dias (2010), pode ocorrer neste contexto que o alienante se utilize de falsa acusação de abuso sexual contra o ex-parceiro na tentativa de afastá-lo por completo do filho. Contudo, apesar do apoio legal o sofrimento do genitor alienado aumenta diante da morosidade dos processos que se estendem por um tempo indeterminado (TRINDADE, 2007). Esse sofrimento fica claro nas falas da próxima categoria.

Sofrimento dos Genitores Alienados

Os sentimentos dos pais foram além do olhar a si mesmos, durante o processo de AP, chegando às crianças e à dor apresentada por elas, que se expõem nas falas que seguem.

[...]ela bem triste, nunca chorando, aguentando o choro. Eu vi o sofrimento da minha filha, a gente não podia mais chegar perto um do outro, nem se abraçar [...]. (J. chora). Minha filha não era mais a mesma comigo [...]. Senti ou sentíamos que não estávamos mais à vontade. [...] estando sob chantagem emocional e refêns da situação me submeteram ao convívio daquela situação. Estava cercado, não tinha algo jurídico (conselho tutelar). Deu a condição de ela (a ex-esposa) fazer o que quiser (chora) [...]. Eu sofri o terror, agressão de tudo que é jeito em relação a minha pessoa, né? Então passei muito mal, a minha filha pior ainda. Bah, ali foi alienação mesmo, foi muito difícil. [...] bah, é difícil, muito difícil (chora muito) (Antônio, 50 anos).

É um período onde tu ficas muito sozinho, eu te digo assim. No meu caso foi muito mais complexo [...] como eu sou pastor e existia uma Igreja, muitas pessoas saíram da Igreja, muitos amigos de dez anos andando juntos me abandonaram porque eu sou um pastor evangélico e eu não podia ter feito isso (Bruno, 42 anos).

Tinha uma fase que eu coçava até sair os pedaços, estava escamando até, estava cheio de coceira e não sei o que, não tinha paz, não tinha sossego, não aceitava aquilo (Carlos, 53 anos).

Silva e Oliveira (2010) referem que os genitores alienados sofrem a dor não ter o filho consigo, de não lhes ser permitidas visitas, restando-lhes a imposição de visitas esporádicas nas quais buscam a manutenção do vínculo parental. Quando a manutenção do vínculo não é possível, sérios problemas relacionais podem passar a ocorrer entre o alienado e a criança gerando sofrimento e desordens emocionais. As vítimas da AP podem desenvolver problemas psicológicos bem como transtornos psiquiátricos (MELO; SOUZA FILHO, 2015). Já Silva (2010) reforça dizendo que o sofrimento vivido pelo alienado aumenta quando a criança passa a odiá-lo.

O sofrimento pelo rechaço e a dor diante do afastamento também foram destacados pelos genitores alienados:

Eu sofri muito, fui muito discriminado [...]. Eu sofri muito esse abandono, essa solidão e muito mais em função da minha filha, por isso que eu digo esses grupos... essas mediações, esses grupos de apoio, a alienação é algo que pode te levar a uma coisa muito louca, uma depressão, uma tomada de atitude impulsiva, porque é incabível, não tem explicação [...] (Bruno, 42 anos).

Eu acho que o mais marcante, quando eu via assim e não sabia que era isso (se referindo à AP), mas hoje eu sei e volto e vejo, foi quando minha filha não quis mais sair comigo, quando eu ia pegar ela e a mãe dela xingava ela pra ir comigo, mas antes e porque ela armou uma cilada, ou era São João, ou era passear 'se ficar comigo nós vamos no parque, mas tem teu pai, né? [...] aí começava a choradeira, uma criança de três, quatro anos. Quando eu chegava e não sabia dessa situação, desse cenário, desse teatro, então ali, um dia, eu saí chorando, eu fiquei muito triste [...] (Bruno, 42 anos).

A dor de ser afastado da minha filha, que resume em tudo, o teu filho ser um ser humano considerado normal com direito né? [...] Como um todo, é muito triste um pai afastado do seu filho (Carlos, 53 anos).

Percebe-se que na trajetória da AP, o alienador acaba fazendo duas vítimas: a criança, que é frequentemente colocada sob tensão e “programada” para odiar o outro genitor; e o cônjuge alienado, cujo sofrimento fica evidenciado diante dos constantes ataques, lutando para não ter a sua imagem completamente destruída perante o filho (SEGUNDO, 2009).

A emoção ao reviver tais momentos foi expressada pelos depoentes. Com a situação amenizada, eles fizeram uma reflexão sobre o que aconteceu, considerando aspectos importantes para pessoas que podem estar passando por situação similar.

Olha, procurar os direitos, os órgãos competentes. Em relação à Psicologia, tem que fazer terapia, individual para cada um. Tem que fazer terapia para elaborar bem! Procure pessoas que vão te dar conselhos ou orientar, que levem a esclarecer seus sofrimentos. Amigos sinceros, psicólogos, advogados. Grupos de apoio dessa natureza. [...] nunca deixe de acreditar em si mesmo. Não deixe que esta situação chegue à chantagem emocional e ficar refém. Procure estar sempre aberto, sempre acreditar que temos profissionais à nossa disposição. Não faça nada sozinho (Antônio, 50 anos).

O teu amor pelo teu filho, pela tua filha, deve e é maior que teu orgulho, que teu ego e que o foco é o filho. Canalize energia no filho, se tiver que viajar duas horas para ver meia hora, tu vai fazer isso! [...]. Não interessa, eu não vou desistir da minha filha, e se você botar a minha filha em cima da mesa para negociar, não vou! (Bruno, 42 anos).

Procure ajuda jurídica, psicológica e jamais desista de seu filho, morra brigando por ele, enfrente o que enfrentar, seja qual for o drama do problema, juiz, advogado, pai, avô, avó, sogro, sogra, nada interessa. Interessa é a criança. Pensão, dinheiro, herança, esquece o resto, luta pelo teu filho, põe o filho no foco e vai em frente (Carlos, 53 anos).

As consequências geradas pela AP podem atingir uma expressiva magnitude. Diante disso, pode se desenvolver a Síndrome de Alienação Parental (MAIDA et al., 2011, SILVA; OLIVEIRA, 2010). A AP tem sido discutida no Brasil, mas ainda há uma escassez de pesquisas sobre essa temática. Sousa e Brito (2011) referem que se faz necessário empreender pesquisas mais específicas sobre esse tema.

Os desfechos relacionados a esses casos de AP foram diversos. Atualmente, Antônio (50 anos) realiza visitas quinzenais ao filho; Bruno (42 anos) mantém visitas mais frequentes e Carlos (53 anos), reverteu o processo e, hoje detém a guarda da filha, porém faz questão de deixar livre o acesso da mãe à criança. Entretanto, todos referem uma melhora na qualidade do relacionamento com suas filhas, uma vez definidas as questões de visitas e da guarda.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio deste estudo de caso coletivo, procurou-se compreender questões relativas à Alienação Parental sob a perspectiva do alienado. Os relatos paternos expressavam o sofrimento, a revolta diante da morosidade judicial e a luta pelo direito ao convívio com o filho. Na busca de estudos para a discussão do presente estudo, observou-se uma escassez de trabalhos empíricos não só referentes ao alienado, mas também às crianças ou aos adolescentes. Portanto, uma das limitações deste estudo é não ter encontrado dentro da literatura nacional artigos referentes a outros estudos de casos com os quais seria possível cotejar os resultados.

Diante disso, salienta-se o quão importante são as práticas preventivas junto a casais que rompem relacionamentos no sentido de facilitar o diálogo, o entendimento, sem fazer uso do filho como instrumento de vingança. Embora a criança seja apontada como a principal vítima, todos os envolvidos, alienador, alienado e criança sofrem o impacto da AP, pois o alienado sofre com o afastamento do filho e o alienador é vítima de um desequilíbrio emocional que o motiva a usar o próprio filho.

O alienado, também vítima dessa situação, precisa receber uma atenção especial, pois, em muitos dos casos, além da separação do filho, é alvo de inúmeras acusações falsas que o denigrem socialmente. A literatura aponta a SAP como as consequências geradas na vida da criança ou do adolescente, porém o alienado também está nesse cenário de sofrimento e de dor. Por fim, alerta-se para a premência de que mais estudos sejam realizados para que a AP seja amplamente conhecida e divulgada para que suas consequências, se não evitadas, possam ser minimizadas.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, C. R. **Os litígios conjugais à luz da psicanálise**: da repetição sintomática à responsabilização subjetiva na prática da mediação de conflitos. Belo Horizonte: Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, 2009.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2000.

BRASIL. **Lei nº 12.318** – Projeto de Lei de Alienação Parental. Brasília: Governo Federal, 2010.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. **Comissão Nacional de Ética em Pesquisa**. 2012. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/web_comissoes/conep/index.html>. Acesso em: 10 nov. 2014.

BROCKHAUSEN, T. **SAP e Psicanálise no campo Psicojurídico**: de um amor exaltado ao dom do amor. 2011. Dissertação (Mestrado) - Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, 2011. São Paulo: USP, 2011.

CARTIÉ, M. C.; CASANY, R.; DOMINGUES, R. Analisis descriptivo de las características asociadas al síndrome de alienación parental (SAP). **Psicopatología Clínica, Legal y Forense**, v. 5, p. 5-29, 2005.

DIAS, M. B. **Manual de Direito das Famílias**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

ESCUADERO, A.; AGUILAR, L.; CRUZ, J. La lógica del síndrome de la alienación parental de Gardner (SAP): “terapia de la amenaza”. **Revista de la Asociación Española de Neuropsiquiatría**, v. 102, n. 28, p. 263-526, 2008.

FÉRES-CARNEIRO, T. (Org.). **Casal e família**: conjugalidade, parentalidade e psicoterapia. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2011.

_____. Alienação Parental: uma leitura psicológica. In: APASE (org.) **Síndrome da Alienação Parental e a tirania do guardião: Aspectos psicológicos, sociais e jurídicos**. Porto Alegre: Equilíbrio, 2008. p. 63-69.

GARDNER, R. Parental alienation syndrome vs. parental alienation: which diagnosis should evaluators use in child-custody disputes? **American Journal of Family Therapy**, v. 30, n. 2, p. 93-115, 2002.

GESU, C. C. **Prova penal e falsas memórias**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2010.

GUIMARÃES, A. C. S.; GUIMARÃES, M. S. Guarda – um olhar interdisciplinar sobre casos judiciais complexos. In: ZIMERMAN, D.; COLTRO, A. C. M. (Orgs.) **Aspectos psicológicos na prática jurídica**. 3. ed. Campinas: Millenium, 2010. p. 421-435.

JOHNSTON, J. R.; WALTERS M. G.; OLESON, N. W. The Psychological Functioning of Alienated Children in Custody Disputing Families: An Exploratory Study. **American Journal of Forensic Psychology**, v. 23, n. 3, p. 39-64, 2005.

LEVY, L. **Na escuta do laço conjugal**. Rio de Janeiro: Uapê, 1996.

MAIDA, A. M.; HERSKOVIC, V.; PRADO, B. Síndrome de alienación parental. **Rev. Chil Pediatr**, v. 82, n. 6, p. 485-492, 2011.

MAGAGNIN, C. et al. Da conjugalidade à parentalidade: gravidez, ajustamento e satisfação conjugal. **Aletheia**, n. 17-18, p. 41-52, 2003.

MARCONDES, M. V.; TRIERWEILER, M.; CRUZ, M. R. Sentimentos predominantes após o término de um relacionamento amoroso. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 26, n. 1, p. 94-105, 2006.

MARTINS, M. G. T. A. **Síndrome de alienação parental (SAP): consequências psicológicas**. São Paulo: Psygracamartins, 2012.

MELO, B. M. S.; SOUZA FILHO, J. F. B. de. **A guarda compartilhada como meio de inibir a Alienação Parental**. 2015. Monografia (Graduação em Direito) - Universidade Tiradentes, 2015. Aracaju: UNIT, 2015.

MINAYO, M. C. S. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 23. ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

ROSA, G. M. S. S. Síndrome da Alienação Parental ou Simplesmente Vingança. **Revista Letrando**, v. 2, p. 1-5, 2012.

SCHNEEBELI F. C. F.; MENANDRO, M. C. S. Com quem as crianças ficarão? Representações sociais da guarda dos filhos após a separação conjugal. **Psicologia & Sociedade**, v. 26, n. 1, p. 175-184, 2014.

SEGUNDO, L. C. F. V. **Síndrome da Alienação Parental: o Bullying nas relações familiares**. [S.l.]: Instituto Brasileiro de Direito de Família, 2009.

SILVA, D. M. P. **Guarda compartilhada e síndrome da alienação parental: o que é isso?** São Paulo: Armazém do Ipê, 2010.

SILVA, V. O.; OLIVEIRA, J. A. **Alienação Parental**: um desafio da assistente social na vara da infância e da juventude. Presidente Lucena: Faculdades Integradas Antônio Eufrásio Toledo, 2010.

SOUSA, R. M. **Síndrome de Alienação Parental**: um novo tema nos juízos de família. São Paulo: Cortez, 2010.

SOUSA, A.; BRITO, L. M. T. Síndrome de Alienação Parental: da teoria norte-americana à nova lei brasileira. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 31, n. 2, p. 268-283, 2011.

SOUZA, A. M. O.; BARRETO, R. M. Síndrome de alienação parental, falso abuso sexual e guarda compartilhada: a necessidade de uma observação jurídica interdisciplinar. **Joaçaba**, v. 12, n. 1, p. 67-82, 2011.

STAKE, R. E. Case studies. In: DENZIN, N.; LINCOLN, Y. (Orgs.), **Handbook of qualitative research**. London: Sage, 2000. p. 435-454.

TRINDADE, J. Síndrome da alienação parental. In: DIAS, M. B. (Org.). **Incesto e alienação parental**: Realidades que a Justiça insiste em não ver. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 101-111.

YIN, R. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. 4. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.